

Análise Técnica nº 025/2024-COFISPREV/AMPREV

PROCESSO Nº 2022.13.0003P

Beneficiário: HERLANE DOS SANTOS CORREA

Objeto: Reserva remunerada “ex-officio” - art. 54 da LC nº 0084/2014.

Trata-se de análise do processo nº 2022.13.0003P inerente ao processo PRODOC Nº 0003.0403.0238.0011/2021 DIP/DRES - PMAP (Processo de origem nº 340101.0003033/2021-DIP), de reserva remunerada ex-officio da segurada militar 2º TEN QEOPM HERLANE DOS SANTOS CORREA requerido em 21/10/2021 e protocolado no SISPREV em 03/01/2022, com 129 laudas digitais;

Instruído o processo, conta com proposta nº100/2021-DIP à fl. 06; RG e CPF à fl. 7; RG e CPF de dependentes às fls. 8/9; Comprovante de residência à fl. 10; Contracheque de junho/julho/agosto de 2021 às fls. 11/12; Dados bancários à fl. 13; último Imposto de Renda declarado de 2021/2020 às fls. 14 a 21; Certidões negativas às fls. 22 a 26; Resumo de assentamentos à fl. 27; Certidão de tempo de serviço parecer nº1218/2014-PADM/PGE à fl. 28; BG nº118/1996 de inclusão da segurada ao quadro militar às fls. 29 a 33; DOE nº7423/2021 constando o decreto de última promoção às fls. 34 a 36; Decreto nº1764/2021 da última promoção à fl.37; BG nº097/2021 constando o decreto de última promoção às fls.38 a 40; Minuta do Decreto de Reserva remunerada ex-officio à fl. 41; Certidão federal criminal negativa à fl. 42; Manifestação Técnica Nº 820/2021-DIP/DRES/PMAP às fls. 46 a 50;

Dada a continuidade do processo, fora encaminhado para publicação do Decreto pelo Governador do Estado através do OFÍCIO Nº 340101.0076.0365.0857/2021 GSI - PMAP à fl.52;

Publicação do decreto nº 4799, de 23/12/2021, à fl. 54, constando a transferência do servidor para a inatividade com proventos calculados sobre o subsídio de 2ºTEN QEOPM, tendo como base a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, totalizando R\$9.608,90;



Processo recebido pela AMPREV através da certidão à fl. 58, passando a tramitar de maneira 100% digital pelo sistema SISPREVWEB recebendo a numeração 2022.13.0003P;

DOE nº7570/2021, às fls. 59 a 61, constando o decreto de passagem a reserva remunerada da segurada;

Iniciado os procedimentos pela AMPREV, à fl. 62, consta o cálculo de tempo de serviço, o qual resultou em 25 anos e 3 meses e 12 dias (9.227 dias);

às fls. 63 a 81, anexado DOE nº 6656/2018 e DOE nº6476/2017, os quais constam a Lei complementar nº 113/2018 e Parecer Normativo nº004/2017, que regulamentam a passagem do servidor militar para a reserva remunerada;

Ficha de cadastro do segurado, constando tempo de contribuição, tempo e o tempo averbado, junto com o cálculo da remuneração e a relação de dependentes, às fls. 74/75;

às fls. 76 a 79, Manifestação Técnica nº 002/2021 - DICABEM/DIBEM indicando que o tempo de serviço é de 9.227 dias e que os proventos serão equivalentes a 100% da remuneração.

à fls. 85/86 consta o Parecer Técnico nº 008/2022 - Auditoria/AMPREV, que audita o processo em 05/01/2022, encaminhando-o para a manifestação da PROJUR;

à fl.87 consta o ofício nº 130204.0077.1553.0034/2022-PROJUR/AMPREV, o qual aprova o parecer jurídico por seus fundamentos legais e sem ressalvas;

às fls. 88 a 100, consta o Parecer Jurídico nº 027/2022, o qual esclarece que o papel da AMPREV em pedidos de reserva remunerada “ex-officio” é de analisar os requisitos materiais após a conclusão do processo e publicação do decreto que determina o deferimento da reserva remunerada, conforme o Art. 52, I, §5º, da Lei Estadual nº1813/2014, sendo suas fundamentações legais pertinentes e atendendo aos 25 anos completos de atividade militar.

à fl. 102 há a homologação do parecer jurídico pelo Diretor Presidente e encaminhamento dos autos para inclusão em folha de pagamento da AMPREV.

Ofício nº 130204.0077.1579.0108/2022 DIBEM - AMPREV às fls. 105/106, solicitando que a SEAD e a Instituição Militar sejam comunicadas acerca da inclusão da segurada no plano financeiro da AMPREV, que a militar seja comunicada e apresente



declaração de pensão, que seja juntado o histórico de inclusão de benefício e que uma cópia dos autos seja encaminhada ao TCE;

Ofício nº 130204.0076.1547.0067/2022 GABINETE - AMPREV às fls. 107 a 110 informando a SEAD acerca da inclusão da segurada a folha de pagamento da AMPREV a partir da competência de janeiro/2022;

OFÍCIO Nº 130204.0076.1547.0068/2022 GABINETE - AMPREV às fls. 111 a 113 informando ao Comandante Geral acerca da inclusão da segurada a folha de pagamento da AMPREV a partir da competência de janeiro/2022;

Certidão de Inclusão em Folha de Benefícios à fl. 114 certificando a segurada de seu benefício incluído na folha de pagamento da AMPREV na competência janeiro/2022, com o valor inicial de R\$ 9.608,90 (nove mil seiscientos e oito reais e noventa centavos), referente ao subsídio integral nível 4 de 2ª Tenente Policial Militar;

Declaração de ciência da segurada à fl. 115 acerca da inclusão do seu benefício de Reserva “ex - officio” na folha de pagamento da AMPREV e declarando que não paga pensão alimentícia e nem recebe outra aposentadoria;

à fl. 116 fora juntado histórico de inclusão de benefício - reserva remunerada a pedido.

à fl. 117 fora juntado o contracheque referente a janeiro/2022, o qual confirma a inclusão e implementação do benefício pelo sistema da AMPREV;

Ofício nº 304/2022 - GAB/AMPREV encaminhando uma cópia do processo ao TCE à fl. 119, com protocolo anexado à fl. 120;

Despacho encaminhando o processo ao COFISPREV à fl. 128;

Encaminhado a esta Relatora Conselheira para devida análise e elaboração de parecer à fl. 129;

Relatado no que interessa como essência das razões de análise!

Senhores conselheiros, consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Conselheira Relatora coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início.

Em acordo com o fluxograma de benefícios militares, o segurado comprovou o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço e de contribuição,



fazendo juntar a documentação necessária para cognição dos fatos pela AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente.

Percebo ademais que a tramitação interna do processo pela AMPREV não teve falhas, seguindo o regramento que disciplina a matéria, conforme os pareceres da auditoria, DICABEM e Assessoria Jurídica, que opinaram pelo deferimento do processo de reserva remunerada *ex officio*.

No entanto, apesar dos devidos trâmites, em observância ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal, esta Conselheira Relatora recomenda, para os processos futuros a serem recebidos internamente, a inclusão do Diário Oficial do Estado com a publicação do edital de homologação do resultado do concurso público, constando o nome do servidor requerente ao benefício.

Pelo exposto, me manifesto favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados, com os registros de praxe e solicito que seja encaminhado para o conhecimento e empós o seu arquivamento.

Macapá-AP, 21 de março de 2024.

Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro

Conselheira Relatora

Este relatório foi submetido para apreciação na sexta reunião extraordinária realizada no dia 21/03/2024, sendo aprovado por unanimidade pelos demais membros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

Elionai Dias da Paixão – Conselheiro Titular/ Presidente

Helton Pontes da Costa – Conselheiro Titular

Arnaldo Santos Filhos - Conselheiro Titular

Francisco das Chagas Ferreira Feijó - Conselheiro Titular

Jurandil dos Santos Juarez - Conselheiro Titular

